



Estado de Mato Grosso do Sul Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Alcinópolis



DECRETO Nº 031/2013. DE 13 DE MAIO 2.013.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E A FIXAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º – Ao servidor civil do Poder Executivo de Alcinópolis que deslocar, a serviço, da localidade onde tem exercício, conceder-se-á diária a título de compensação das despesas de alimentação e pousada.

Art. 2º – Não se fará concessão de diárias a servidor, durante os períodos de trânsito para ter exercício em nova sede, por motivo de remoção, transferência, promoção ou nomeação para outro cargo.

Art. 3º – Os valores das diárias serão aplicados de acordo com índices constantes do anexo I deste Decreto, calculados sobre a UPF (Unidade Padrão Fiscal) do Município”.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nos deslocamentos para fora do Estado, o valor das diárias será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor das pagas dentro do Estado, conforme tabela do anexo I.

Art. 4º – Quando o afastamento for para o exterior, à diária será arbitrada pelo Prefeito no ato da designação ou autorização da viagem, consideradas as condições de vida existentes no País a ser visitado, bem como a missão a ser cumprida.

Art. 5º – O servidor fará jus a uma diária de afastamento, tendo por base, para efeitos de cálculo, as primeiras 24 (vinte e quatro) horas, após o início da viagem, observado nos dias subsequentes, o seguinte:

§ 1º – A uma diária inteira se a viagem se estender por mais de 12 (doze) horas ou se houver pernoite.

§ 2º – Nos casos de viagem com duração de até 24 (vinte e quatro) horas, o servidor fará jus:

– Meia diária ou 50% (cinquenta por cento) do valor fixado, na viagem com duração de até 12 (doze) horas;

– A uma diária inteira se houver pernoite;

– Proporcional ao valor da diária dividido por 24 horas, multiplicado pelo total de horas viajado, na viagem com duração superior a 12 horas;

§ 3º – Entende-se por viagem com pernoite, as que se iniciar antes das 24:00hs (vinte e quatro horas) de um dia e se concluir após as 06:00hs (seis horas) do dia seguinte.

Art. 6º – As diárias serão concedidas antecipadamente, mediante autorização do Prefeito ou Ordenador de Despesas.

§ 1º – O ato de concessão de diárias conterà obrigatoriamente, o nome e o cargo, emprego ou função do servidor, a duração prevista para o afastamento, a missão a ser cumprida, o momento previsto para a chegada e o montante a ser concedido.

§ 2º – Nos casos de emergência ou força maior, em que não seja possível o processamento e a concessão antecipada das diárias, far-se-á a concessão impreterivelmente, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao regresso do servidor.

§ 3º – Quando o cumprimento da missão exigir afastamento superior ao previsto, poderá o servidor receber a diferença a que se fizer jus após

o seu regresso.

§ 4º – Na hipótese de o regresso do servidor ocorrer antes da data prevista, deverá recolher aos cofres do Município, a diferença recebida a maior.

§ 5º – Estará igualmente obrigado a restituir, neste caso, na totalidade, o valor das diárias recebidas, o servidor que deixar de apresentar, a contar de seu regresso, o relatório da viagem.

Art. 7º – Os pedidos de concessão de diárias serão processados pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Finanças e atendidos mediante autorização da autoridade competente na forma do disposto no art. 6º.

Art. 8º – A autoridade que requerer, processar ou autorizar a concessão de diárias em desacordo ou contra as diretrizes estabelecidas neste Decreto, responderá solidariamente com o servidor beneficiário, pela restituição imediata da importância indevidamente concedida, sem prejuízo dos procedimentos disciplinares aplicáveis à espécie.

Art. 9º – As despesas com a concessão de diárias correrá por conta dos recursos orçamentários, da Secretaria, ou órgão que promover a viagem do servidor, observadas as dotações a esse fim destinadas.

Parágrafo Único – Quanto se tratar de ocupante do cargo de motorista o ônus de viagem caberá a Secretaria ou órgão diretamente interessado nos serviços a serem realizados.

Art. 10 – Fica fixado o valor da diária a que fará jus cada servidor na respectiva função, de acordo com a tabela do Anexo I deste Decreto.

Art. 11 – De acordo com o Art. 89 em seu § 5º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o servidor não poderá retirar mais do que 10 (dez) diárias mensais, exceto os motoristas de ambulâncias.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação em local público, revogado o Decreto 029/2012 de 02/05/2012.

Alcinópolis – MS., 13 de maio de 2013.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 350/2013. DE 13 DE MAIO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente – SEMUDES, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação, manutenção e construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º – Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores em moeda corrente da seguinte forma:

Parágrafo Único – 50% (cinquenta por cento) no início da obra e 50% (cinquenta por cento) no final da obra.

Art. 3º – Esses valores retornarão aos cofres públicos e comporão o Fundo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, para utilização na continuidade do programa.

Art. 4º – O valor utilizado pelos produtores terá um custo indexado pela UPF - Unidade Padrão Fiscal do Município.

Art. 5º – Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 6º – Cada produtor terá direito a no máximo 100 (cem) horas de máquinas por ano, sendo utilizados os maquinários e equipamentos da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques, ou atividades re-

ferentes à aquicultura.

Art. 7º – Os valores cobrados serão estipulados através do preço de 04 (quatro) UPF's por hora máquina.

Art. 8º – Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção, onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, sendo o critério utilizado a disponibilidade de maquinários e/ou recursos da SEMUDES, que também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único – O comitê gestor municipal será constituído pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 9º – Os recursos que comporão o referido programa serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

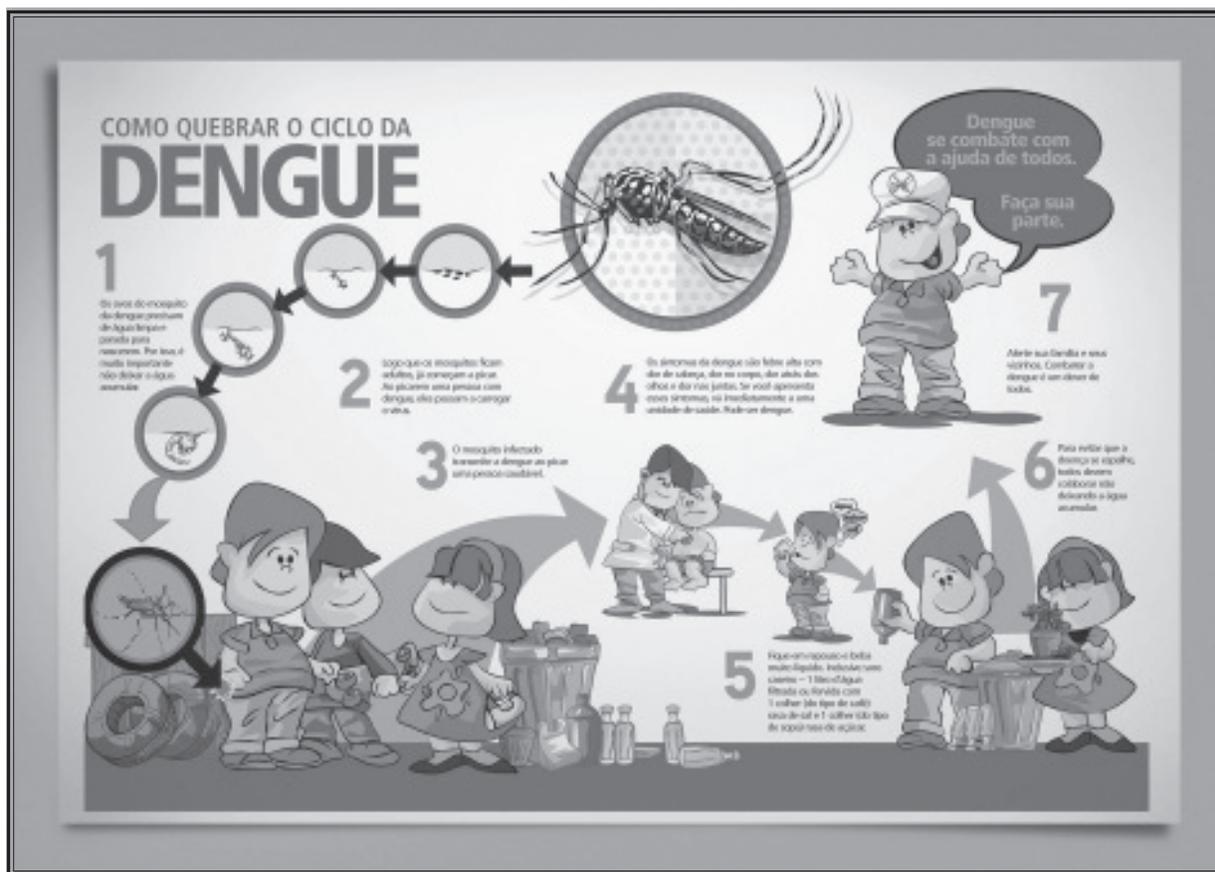
Art. 10 – Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 15% (quinze por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alcinópolis, em 13 de maio de 2013.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal



JORNAL DE COSTA RICA

JORNAL CORREIO DE COSTA RICA LTDA.
Diretor Presidente/Redator-Chefe:
ANTÔNIO SILVESTRE DE CASTRO
Diretor Responsável:
DUPRÉ GARCIA COELHO
Diretor de Composição e Diagramação:
SILVESTRE DE CASTRO
Revisão:
NELI JUSTINA PEREIRA
CNPJ (MP): 08.983.478/0001-89
INSC. MUNICIPAL: 450.091-9
REGISTRO NA JUCEMS: 5490232678
Redação e Administração:
AV. JOSÉ FERREIRA DA COSTA, 90
CX. POSTAL, 13 - CEP: 79556-000
COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL
E-mail: imprensaoficial@terra.com.br
Fone Geral: (0xx67) 3247-1936
Plantão Diário: (0xx67) 3247-2388
Celular: (0xx67) 8131-9893
Exemplar do dia: R\$ 1,25
Nº atrasado: R\$ 2,00
ESTE JORNAL É RESPONSAVEL
PELO EDITORIAL.

DEMAIS MATERIAS
SÃO DE RESPONSABILIDADE
DE SEUS AUTORES.
Impresso nas oficinas da LAYOUTGRÁFICA-
JALÉS (SP) -
Fone: (0xx11) 3621-3556
Filial a ABRAJORI - Associação Brasileira
dos Jornais do Interior.
CNPJ - Cadastro Nacional de Jornais do
Interior.
Periódicidade verificada em Brasília (DF) -
Registro nº 00047.
Nosso representante com exclusividade
para todo o Brasil:
TÁBULA VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO S/C
LTDA.
SÃO PAULO - Rua Conceição de Monte
Alegre, 448 -
Casa 1 - Brooklin Novo - SÃO PAULO (SP).
CEP: 04563-690
Fone/PABX: (0xx11) 5507-5599
FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1984.

**ESPORTE
NÃO É DROGA.
PRATIQUE!**